



CÂMARA DOS DEPUTADO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 6.203, DE 2019

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para estabelecer a obrigatoriedade de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinarem um terço das vagas de seus respectivos Conselhos de Administração a mulheres.

Autor: Deputado Bosco Costa

Relatora: Flávia Moraes

I - RELATÓRIO

O projeto estabelece a obrigatoriedade de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinarem um terço das vagas de seus respectivos Conselhos de Administração a mulheres.

Para se adequar a nova composição, a proposição estabelece um prazo de 3 (três) anos para os conselhos implementarem as novas composições.

O ilustre autor, em sua justificativa, argumenta que: “a proposta dá um importante passo no sentido de mudar uma realidade no país caracterizada por baixos percentuais de mulheres em cargos de direção de empresas e organizações diversas. O projeto de lei ora apresentado assim o faz



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212283255200>





CÂMARA DOS DEPUTADO

estabelecendo a obrigatoriedade de organizações que atuam em parceria com o Poder Público, tais como OSs e OSCIPs, assegurarem a presença de, pelo menos, um terço de mulheres em seus quadros diretivos. Para se qualificarem como organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, essas instituições teriam que adotar práticas de recrutamento de conselheiros de forma a garantir a presença de mulheres, em um mínimo de um terço, nos quadros diretivos”.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que cumpriu o prazo regimentalmente previsto.

Em seguida a este colegiado, apreciarão o mérito das proposições as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição sob parecer, permite a correção de um erro histórico da sub-representatividade feminina na composição dos Conselhos de Administração das Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Apesar do mandamento constitucional do direito da igualdade (objeto de direito de todo o cidadão), as mulheres ainda sofrem por não ser ouvidas e a baixa representatividade nos cargos de relevância, um fenômeno que em parte é explicado pela persistente diferença na distribuição de poder entre os sexos, refletida no percentual de homens e mulheres que ocupam cargos de alto nível hierárquico.

A dignidade humana como princípio, realça a questão de deveres a serem atingidos para que a igualdade seja garantida a todos os cidadãos, como um contrato social, ou seja, caracteriza-se como um acordo estabelecido entre os membros da sociedade para que regras e regimes políticos





CÂMARA DOS DEPUTADO

reconheçam a autoridade, de forma igual sobre todos. Desse modo, para que seja efetivado na prática e não apenas na teoria é preciso que o Princípio da Igualdade entre o homem e mulher permita no espaço público construir um ambiente paritário onde a mulher deixe de ser ignorada e seja reconhecida como sujeito atuante.

Em síntese, concluímos que a proposição prestigia a inclusão de mais mulheres nos conselhos e uma vez transformada em Lei, num prazo de até 3 (três) anos, reduzirá a discrepância no número de assentos de homens e mulheres.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 6.203, de 2019.

Sala das Comissões, em de de 2021.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
PDT-GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212283255200>

